LEI Nº 3094, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999.

REVOGADO
Pela lei 3789.
13 /04 /06

Altera redação da Lei nº 2967, de 20 de maio de 1998, que cria o Passe Gratuito para Deficientes de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Institui-se nova redação ao inciso I, II, III, IV, V e VI do Parágrafo 2º do Artigo 1º, Parágrafo 2º do Artigo 4º, Parágrafo 1º e 2º do Artigo 6º da Lei nº 2967, de 20 de maio de 1998, que passa a vigorar da seguinte forma:

"A – Deficientes Físicos

I – Ter dificuldade de locomoção por anomalia ou lesão física;

II – Usar próteses ou aparelho de correção que dificulte a locomoção por anomalia ou lesão física;

III – Ter anomalias ou lesões de natureza grave na coluna cervical e ou, torácica;

IV – Ter anomalia ou lesão de natureza grave na coluna lombar e ou, sacral;

V – Portadores de Artrose Severa;

VI – Ter anomalia ou lesões de natureza grave nos membros superiores e ou inferiores.

ART. 4º - .....

§ 2º - Os Cartões terão validade por 01 (hum) ano, e serão renovados na data base de vencimento.

ART. 6º - .....

§ 1º - É vedado ao beneficiário, ceder a terceiro, a qualquer pretexto o seu Passe Livre, utilizar o Passe Livre com validade vencida.

§ 2º - A prática das infrações referidas no Parágrafo Anterior, implicará na suspensão imediata do benefício."

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 17 de setembro de 1999.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete